



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA
Dispensa de Licitação
Nº 42/2019
Processo Administrativo nº 230/2019

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CLODOALDO BARBOSA DIAS

ASSUNTO

Objeto

Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CSSAB;

Prazo de Entrega/Execução: (1 dia);

Previsão Contratual: Até 120 dias;

Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;

Valor Máximo: R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			1			
2			2			
3			3			
4			4			
5			5			
6			6			
7			7			
8			8			
9			9			
10			10			
11			11			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

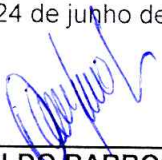
O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, JUSTIFICA-SE A REVISÃO POR MOTIVOS DE GARANTIA REFERENTE AS PRIMEIRAS 250 HORAS MANTENDO ASSIM O EQUIPAMENTO NO MELHOR ESTADO POSSIVEL PARA REALIZAR SEUS SERVIÇOS COM QUALIDADE.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos / serviços a serem contratados.... para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de junho de 2019



CLODOALDO BARBOSA DIAS
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaí
Solicitação 201/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação
Número **201** Tipo **Contratação de Serviço** Nº solicitante **1** Emitido em **25/06/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **36797-4** Nome **CLODOALDO BARBOSA DIAS** Processo Gerado
Número **229/2019**

Local
Código **11** Nome **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Órgão
Nome **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** Pagamento
Forma **ATÉ 30 DIAS APÓS APR**

Entrega
Local **DETERMINADO CONFORME SOLICITADO** Prazo **1 Dias**

Descrição:

REVISÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTO PESADO NOVO COMPACTADOR DE SOLO CS54B

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A REVISÃO POR MOTIVOS DE GARANTIA REFERENTE AS PRIMEIRAS 250 HORAS MANTENDO ASSIM O EQUIPAMENTO NO MELHOR ESTADO POSSIVEL PARA REALIZAR SEUS SERVIÇOS COM QUALIDADE

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035486	REVISÃO DE EQUIPAMENTO PESADO COMPACTADOR DE SOLO CS54B	SER	1,00	2.343,74	2.343,74
	Equipamentos utilizados para revisão				
	1- KIT CLEAN 1				
	1- KIT SOS				
	1- GRAXA				
	2- CAT TDTO 50				
	1- OLEO 20L SAE30				
	1- ADITIVO				
	3- RETENTOR				

TOTAL 2.343,74

TOTAL GERAL 2.343,74


CLODOALDO BARBOSA DIAS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A REVISÃO POR MOTIVOS DE GARANTIA REFERENTE AS PRIMEIRAS 250 HORAS MANTENDO ASSIM O EQUIPAMENTO NO MELHOR ESTADO POSSIVEL PARA REALIZAR SEUS SERVIÇOS COM QUALIDADE

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	35486	REVISÃO DE EQUIPAMENTO PESADO COMPACTADOR DE SOLO CS54B Equipamentos utilizados para revisão 1- KIT CLEAN 1, 1- KIT SOS, 1- GRAXA, 2- CAT TDTO 50, 1- OLEO 20L SAE30, 1- ADITIVO, 3- RETENTOR	1,00	SER	2.343,74	2.343,74	
TOTAL						2.343,74	

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
PARANA EQUIPAMENTO S A	76.527.951/0001-85

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 25 de junho de 2019

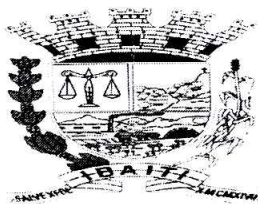


CLODOALDO BARBOSA DIAS
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Subject: Orçamento PMP

From: Giovanni N Santos <santos_giovanni@pesa.com.br>

Date: 11/06/2019 09:36

To: "FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR" <FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR>

CC: Tiago S Prado <Prado_Tiago@pesa.com.br>

Bom dia.

Segue orçamentos conforme solicitado.

Att,

Giovanni N. dos Santos

PESA - PMP

Tel: 41 2103-2370

santos_giovanni@pesa.com.br

www.pesa.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Esta mensagem não implica a assunção de obrigações em nome da empresa a qual o remetente está vinculado.

Attachments:

PM IBAITI - CS54B - G5400424 - 250H.pdf

67,3 KB

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Contrato 1913S33472

IBAITI / PR, 11/6/2019

PROPOSTA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

À
MUNICÍPIO DE IBAITI / 0119091
ENDEREÇO:
R JOSE DE MOURA BUENO 23 / CENTRO
CEP: 84900-000 IBAITI / PR
CPF/CNPJ: 77008068000141

RESPONSÁVEL OPERACIONAL:
CLODOALDO
TELEFONE: (43) 99623-8719
E-MAIL: FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR

FORNECEDOR:
PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
ENDEREÇO:
RODOVIA PR 160, 1340, PQ LIMEIRA AREA VII,
TELEMACO BORBA/PR
CEP: 84269-090
CNPJ: 76.527.951/0028-03

Para a apreciação de V.sas., temos o prazer de encaminhar este orçamento da prestação de serviço de manutenção preventiva a ser executada no equipamento descrito abaixo:

Equipamento: ROLO COMPACTADOR
Modelo: CS54B
Série: 0G5400424
Horímetro:
Fabricante: CATERPILLAR

INTERVENÇÃO REALIZADA NO EQUIPAMENTO:

HORÍMETRO		INTERVENÇÃO REALIZADA		
250		250		
QUANTIDADE	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	KITPM01	KIT CLEAN 1	26,34	26,34
1	SOS	KIT SOS	64,00	64,00
1	4526006	GRAXA	19,88	19,88
2	4526114	CAT TDTO 50	103,28	206,56
1	7X7855	OLEO 20L SAE30	432,06	432,06
1	1970017	ADITIVO	317,80	317,80
3	6V6228	RETENTOR	48,69	146,07
TOTAL PEÇAS				1.212,71
TOTAL MÃO DE OBRA / DESLOCAMENTO				1.131,03
TOTAL ORÇAMENTO				2.343,74



Boa tarde Clodoaldo.

Peço desculpas pela demora.

Segue docs conforme solicitado.

Att,

Giovanni N. dos Santos

PESA - PMP

Tel: 41 2103-2370

santos_giovanni@pesa.com.br

www.pesa.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Esta mensagem não implica a assunção de obrigações em nome da empresa a qual o remetente está vinculado.

De: Gustavo R Chaves

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2019 11:40

Para: Giovanni N Santos

Assunto: RES: Orçamento PMP

Giovanni,

Segue, documentos em anexo.

Atenciosamente,

Gustavo R. Chaves

Jurídico - Grupo Sinergias

Fone : +55 41 2103-2293

gustavo.chaves@gruposinergias.com.br

www.pesa.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Esta mensagem não implica a assunção de obrigações em nome da empresa a qual o remetente está vinculado

De: Giovanni N Santos

Enviado: Wednesday, June 12, 2019 10:51:36 AM

Para: Gustavo R Chaves

Assunto: ENC: Orçamento PMP

Bom dia.



Consegue me ajudar por favor.

Att,

Giovanni N. dos Santos

PESA - PMP

Tel: 41 2103-2370

santos_giovanni@pesa.com.br

www.pesa.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Esta mensagem não implica a assunção de obrigações em nome da empresa a qual o remetente está vinculado.

De: CLODOALDO <frotas@ibaiti.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de junho de 2019 14:36

Para: Giovanni N.Santos

Assunto: Re: Orçamento PMP

BOA TARDE, POR FAVOR ME ENVIE O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA PROVIDENCIAR O EMPENHO.
OBRIGADO!!!

On 11/06/2019 09:36, Giovanni N Santos wrote:

Bom dia.

Segue orçamentos conforme solicitado.

Att,

Giovanni N. dos Santos

PESA - PMP

Tel: 41 2103-2370

santos_giovanni@pesa.com.br

www.pesa.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Esta mensagem não implica a assunção de obrigações em nome da empresa a qual o remetente está vinculado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 24 de junho de 2019.



CLODOALDO BARBOSA DIAS
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

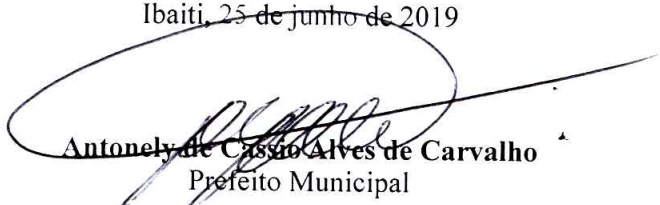
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações:

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 25 de junho de 2019



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de junho de 2019


Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 230/2019

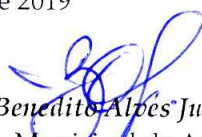
Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Eu, **BENEDITO ALVES JUNIOR**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2019	1310	04.001.15.452.0011.2030	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício	

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 25 de junho de 2019


Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti					
Processo nº: 230/2019					
Dispensa nº: 42/2019					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	A		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	A		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	A		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	A		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	A		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	A		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício nº 111/2019

Ibaiti – (PR), 26 de junho de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

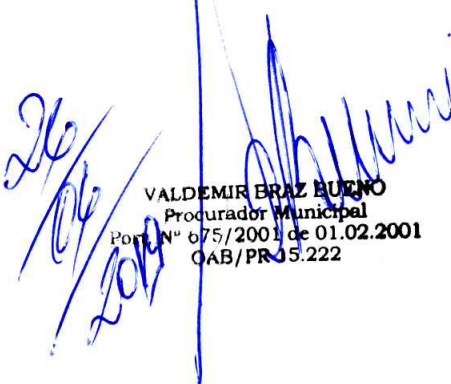
Interessado: VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Valor Estimado Total: R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP		☐ Pregão Presencial	
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação ☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste				
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança		☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário	☐ Outras		


Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655, de 11/06/2019


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. N° 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 5.222

(FL)

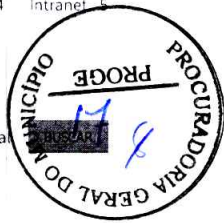


PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAITI



e-SIC

Busca no Portal



[Curtir 0](#) [Compartilhar](#)

Município de Ibaiti recebe novo rolo compactador para estradas

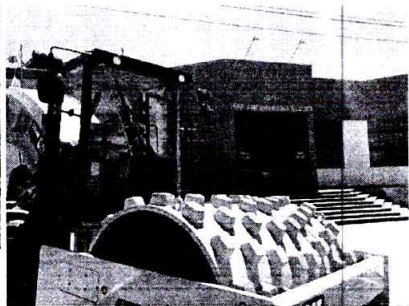
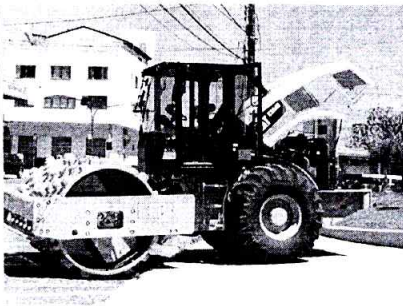
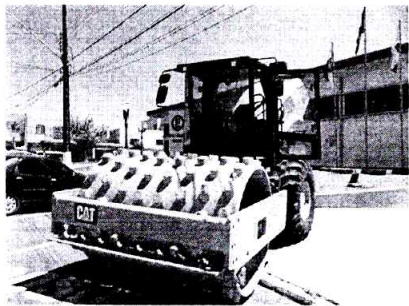
O município de Ibaiti recebeu esta semana um rolo compactador vibratório autopropelido com cilindro para compactação de solo com capacidade de 11,3 toneladas.

O equipamento vem para equipar o quadro de máquinas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e vai possibilitar a realização de trabalhos com maior qualidade tendo em vista sua capacidade. O novo rolo compactador será empregado em serviços de revitalização das estradas rurais e manutenção e reparos de toda a malha viária do município.

A máquina foi adquirida pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e foi viabilizada ao município através do Programa Paraná Cidade da Secretaria do Desenvolvimento Urbano-SEDU do Governo do Estado.

O prefeito Dr. Antonely ressaltou a importância do novo maquinário para o município de Ibaiti. "Com esse novo equipamento os trabalhos de obras e recuperação das vias públicas no município serão realizados com mais celeridade e eficiência. Este é mais um equipamento adquirido pela atual administração para auxiliar na execução de obras e principalmente na revitalização das estradas rurais", disse o prefeito.

Edição Gilson Sarrafho



SECRETARIAS

Administração
Assistência Social
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Educação
Procuradoria
Saúde
Trabalho e Emprego

NOTÍCIAS

Campanha do Agasalho-2019 da Faculdade Feati doa agasalhos para o Provopar
Provopar Ibaiti entrega roupas agasalhos e cobertores neste sábado dia 06 de julho no Espaço Dini Fadel
Prefeitura de Ibaiti lança Refs com desconto de até 80% para multas e juros
Prefeito Dr. Antonely participa do Seminário Força-Tarefa Infância Segura em Ibaiti
Prefeito Dr. Antonely se

VÍDEOS

TV Prefeitura de Ibaiti - Projeto "Meu Campinho" Bairro João Edmundo de Carvalho
TV Prefeitura de Ibaiti - Programa de castração de cães e gatos em Ibaiti é coordenado pela Prefeitura Municipal
TV Prefeitura de Ibaiti - Prefeitura e Caixa Econômica Federal assinam contrato de R\$ 5 milhões de reais para pavimentação de ruas em Ibaiti
TV Prefeitura de Ibaiti -

SERVIÇOS

IPTU
NF-E



Referência: Processo Administrativo Nº 230/2019.

Processo Licitatório n.º 042/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 2.343,74

Objeto: Revisão Obrigatória – Equipamentos - Garantia

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARECER JURÍDICO.

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço de revisão **de equipamento pesado novo – Rolo compactador CSS4B – Caterpillar, primeiras 250 (cinquenta) horas – manutenção da garantia.**

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que o equipamento em destaque encontram dentro do período da garantia dada pelo fabricante, sendo que se não ocorrer a manutenção com a concessionária mencionada haverá perda da garantia dada pelo fabricante.

Além disso, frisou que a empresa autorizada é para marca Caterpillar – é o Fornecedor – Paraná Equipamentos S/A – no programa de manutenção preventiva e para garantia os serviços serão prestados por ela.

Há informações em relação à dotação orçamentária e autorização da despesa e compatibilidade de preços.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.'

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei no 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei no 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Ainda, sabe-se que a concessionária apontada é a vencedora da licitação e autorizada da marca em nossa região.

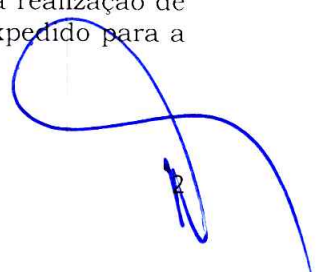
O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. O interesse do Município é evidente e está consubstanciado no próprio pedido da Secretaria, posto que, pelo fato do equipamento estar na garantia, os serviços devem ser executados na concessionária especializada da marca do equipamento, sob pena de perda dessa garantia.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica, bem como autorização expressa do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, quanto ao cabimento desta despesa para o Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é cabível a contratação pleiteada, em conformidade com os termos do artigo 24, inciso XVIII, da Lei no 8.666/93, devendo ser procedida a publicação desta Dispensa de Licitação na imprensa oficial, o mais breve possível, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.





Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer, sob censura.

Ibaiti (PR), 26 de Junho de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo o parecer retro.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017

- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.** com o critério de julgamento de **Dispensa/ Inexigibilidade Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

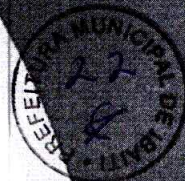
Ibaiti, 26 de junho de 2019


Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655 de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

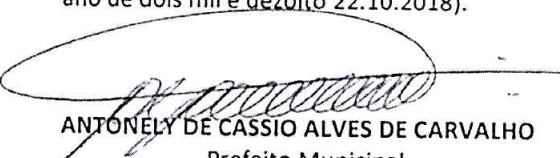
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

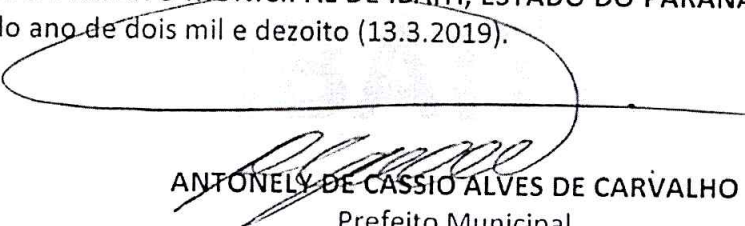
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



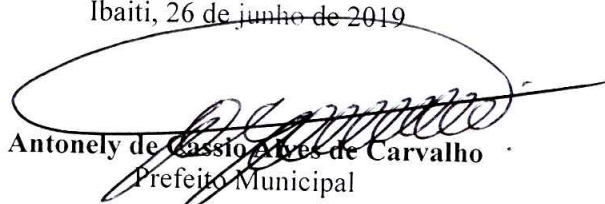
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B**, com o critério de julgamento de **Por item Dispensa/ Inexigibilidade**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 26 de junho de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 42/2019

Processo Administrativo: nº 230/2019

Ementa: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: PARANA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, ofertado pela empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **76.527.951/0001-85**, sediada na **BR-116, 11807 KM 100 - CEP: 81690100 - BAIRRO: VILA HAWER CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação do serviço a ser contratado considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para revisão por motivos de garantia, referente as primeiras 250 horas, mantendo assim o equipamento no melhor estado possível, para realizar seus serviços com qualidade apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 05 de julho de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 16.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia BR 116, nº 11.807, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado em 19.03.2014, 20.03.2014 e 21.03.2014 no Diário Oficial do Estado do Paraná, às fls. 36, 35 e 50, respectivamente, e no Jornal Indústria e Comércio às fls. A7 dos respectivos dias.

PRESEÇA: Presença de acionistas representando 97,21% (noventa e sete virgula vinte e um por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Ainda na qualidade de secretário da Mesa o Sr. Paulo Sérgio Avila, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.985.930-0 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 726.465.519-91, residente e domiciliado na Av. Três Marias nº 1175, casa 34, Orleans, CEP 82.310-000, Curitiba - PR, inscrito no G.R.C. sob o número PR-039046-0.

MESA: Presidente: ROGERIO MACEDO BORIO e Secretário: PAULO SERGIO AVILA.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: (i) Deliberação acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia submetida pela administração aos acionistas; (ii) no caso de aprovação da alínea (i) da ordem do dia, alterar e consolidar o Artigo 5º do Estatuto Social e aprovar a redação consolidada deste; e (iii) no caso de aprovação da alínea (ii) da ordem do dia, consolidar o Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas.

DELIBERAÇÕES: A unanimidade dos acionistas presentes nesta assembleia geral extraordinária deliberou da seguinte forma:

(i) É aprovada a proposta apresentada pela administração da companhia para aumento do capital social no montante de R\$ 17.938.323,71 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), passando o capital social de R\$ 16.504.705,96 (dezesseis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e cinco reais e nove e seis centavos) para R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), mediante a incorporação do reserva de lucros, sem a emissão de novas ações, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 163 da Lei 6.404/76 e, portanto, sem alteração do percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

(ii) Em decorrência da aprovação disposta na alínea (i), os acionistas aprovam a alteração e consolidação do Artigo 5º do Estatuto Social, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal."

§1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes.

§2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta do adquirente a autenticação mediante chancela mecânica, ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços."

(iii) Em decorrência das aprovações dispostas nas alíneas (i) e (ii), os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas, o qual passa a vigorar nos termos da redação disposta no Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Curitiba, 27 de Março de 2014.

Mesa: ROGERIO MACEDO BORIO Presidente PAULO SERGIO AVILA Secretário

Acionistas Presentes: SENERGIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Pp. Rogério Macedo Bório

Esta Ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob número 20140215253, em 25/04/2014

ESTATUTO SOCIAL DA

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 16.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade por ações, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., constituída em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Menorista de Materiais e Equipamentos Ltda., rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo uma parcela de capital a cada uma, podendo aumentar ou diminuir a mesma, à melhor conveniência. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) o comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veículos, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios, b) a montagem, prestação de serviços técnico-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior, c) a fabricação de partes

peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e implementos; d) aquisição, licenciamento e exploração de patentes e direitos conexos que se relacionem com a sua atividade social; e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas; f) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados. Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal. §1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes. §2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionistas as despesas com o desembolso, arquivamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços. Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º - As ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidas de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas. §1º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros distribuídos por deliberação das Assembleias Gerais, depois de assegurados às ordinárias dividendos identificados às das preferenciais. §2º - As ações preferenciais não gozam de direito de voto, adquirindo no entanto, o exercício desse direito, se durante 03 (três) exercícios consecutivos não for pago o dividendo estatutário a que tem direito que subsista até o seu efetivo pagamento. Art. 8º - Os dividendos previstos pelos Arts. 7º e 22º, §2º, c) e deliberados pela Assembleia Geral Ordinária, serão pagos na forma da lei, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 10º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos. Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete: I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fiscalizar as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei; II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades; b) aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscção de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscção em dinheiro de bens; Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias. Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididos pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de prestação de caução do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho de Administração, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

ou o valor da aquisição das ações ou quotas, ou ainda, o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Alteração, modificação e extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; II - Independente da prévia autorização do Conselho de Administração, a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, excetuadas; a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente que não sejam imóveis, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese em que a representação da Companhia se fará pela assinatura individual de um Diretor; b) Prestação de garantias fidejussórias ou reais em obrigações de terceiros decorrentes do financiamento de vendas da Companhia ou ainda quando de interesse geral da Sociedade assumir com as obrigações de sociedades coligadas ou controladas; e c) A prática de atos relativos às operações referidas na letra "a" do inciso I deste artigo quando inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Art. 16º - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente: I - Ao Diretor Gerente, a) Superintender as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes; b) Superintender a organização administrativa e a coordenação dos serviços gerais da sociedade; II - Ao Diretor Financeiro, a) Superintender a administração e controle dos valores da Companhia; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas; III - Ao Diretor Comercial,



PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85 NIRE 41300052212

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018.

DATA, LOCAL E HORA: Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

PRESENCAS: Esteve presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo o Presidente Sr. **Rogério Macedo Borio** e os demais membros Srs. **Francisco Coraiola Borio**, **Bernardo Coraiola Borio**, **Suely Miriam Borio** e **Leonardo Coraiola Borio**. Ainda esteve presente como secretário da mesa o Sr. **Maurílio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelien 500, Apto 101, Curitiba - PR, CEP 82.620-290, portador do RG nº 6.772.306-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08 e na OAB/PR 31.765.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: **Rogério Macedo Borio** Secretário: **Maurílio Muller**.

ORDEM DO DIA: Reeleição da Diretoria da Companhia.
DELIBERAÇÕES: Considerando o fim do termo do mandato da diretoria em 14 de abril de 2018, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidem, por unanimidade, reeleger a Diretoria. Desta forma, são reeleitos os senhores:

- **Rogério Macedo Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Alameda Dom Pedro II, 367, Apto 1001, Bloco 02, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.467-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.003.299-91, para o cargo de **Diretor Gerente** da Companhia;
- **Bernardo Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.657.759-80, para o cargo de **Diretor Comercial** da Companhia;
- **Francisco Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.010-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.029.799-88, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia.

Os novos mandatos dos Diretores acima designados terão início em 14 de abril de 2018 e encerrar-se-ão em 13 de abril de 2020, devendo ser estes considerados imediatamente prorrogados até a data da investidura dos novos diretores, nos termos do Artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independente de nova deliberação deste Conselho de Administração. Os Diretores são investidos neste ato mediante assinatura dos Termos de Posse, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, assinada por todos os Conselheiros.

ROGERIO MACEDO BORIO
Presidente da Reunião

MAURILIO MULLER
Secretário

Esta ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e registrada sob o nº 20181362872 em 10/04/2018.

36545/2018

SHOPPING COSTA OESTE S/A
CNPJ nº 21.085.462/0001-29 NIRE 41300091331

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados do Shopping Costa Oeste S/A, em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Finanças normatizados pela legislação vigente, juntamente com o relatório de atividades da diretoria no exercício findo de 2017. Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos senhores acionistas, sem qualquer ressalva ou recomendação.

Toledo/PR, 16 de abril de 2018.

Sellers Representações- Conselho Fiscal

Ricardo Leites- Conselho Fiscal

Rita Pasquali - Conselho Fiscal

36931/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
VIBRA Agroindustrial SA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a atividade de avicultura instalada na estrada rural Boa Esperança S/N - Distrito de Guara, município de Guarapuava - PR.

35701/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Beneficiamento de Madeira WJR torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Serraria com Desdobramento de madeira e Picador instalada na Localidade Santo Antonio do Iratim, Município de Bituruna_PR.

36730/2018

Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CURITIBA E RMC

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os filiados e associados quites e em condições de votar (Sócio-proprietário, Acionista ou Diretor efetivamente nomeado) para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que fará realizar no próximo dia 26 de abril de 2018, às 09:30 (Nove e trinta) horas em primeira convocação, na sede do Sindotel, sito à Al. Julia da Costa - 64 - São Francisco - Curitiba/PR. Não havendo número legal para as instalações dos trabalhos em primeira convocação, estas serão instaladas às 10:00 (Dez) horas, com qualquer número de filiados e sócios presentes, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Autorização para o Presidente negociar e assinar a Convenção Coletiva de Trabalho - 2018/2019 das cidades de Curitiba e Região Metropolitana para Área de Hospedagem;
2. Autorização para o Presidente negociar e assinar Convenção Coletiva de Trabalho - 2018-2019 das cidades da Região Metropolitana de Curitiba para Área de Alimentação;
3. Autorização para o Presidente outorgar procuração a advogados, afim de assessorarem nas negociações da CCT, e que na impossibilidade de acordo, ajuizar dissídio coletivo de trabalho, eleger mediadores, eleger árbitro para na forma da legislação vigente ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho perante ao TRT da 9ª Região e inclusive para instâncias superiores;
4. Deliberação da Assembleia sobre o valor e vencimento da Reversão Salarial Patronal para o exercício de 2018/2019;
5. Nomeação da Comissão para Negociação;
6. Discussão do Rol de Reivindicações Laborais;
7. Assuntos Gerais.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

João Jacob Mehl
Presidente

37112/2018

Companhia Internacional de Logística S/A
CNPJ 04.883.352/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Logística S/A, a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia 26 de abril de 2018, às 16:30 horas, em primeira convocação e na mesma data, às 17:00 horas, em segunda convocação, na sede da companhia localizada na BR 376, km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) alterar o art. 5º do Estatuto Social para aumentar o capital social;
- (2) consolidar o Estatuto Social.

Apucarana, 16 de abril de 2018.

Paulo Cesar M. Thibes Cordeiro
Diretor Presidente

36171/2018

Companhia Internacional de Logística S/A
CNPJ 04.883.352/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Logística S/A, a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia 26 de abril de 2018, às 14:00 horas, em primeira convocação e na mesma data, às 14:30 horas, em segunda convocação, na sede da companhia localizada na BR 376, km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras com as notas explicativas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do art. 27º do Estatuto Social;

Apucarana, 16 de abril de 2018.

Paulo Cesar M. Thibes Cordeiro
Diretor Presidente

36168/2018



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia BR 116, nº 11.807, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado em 19.03.2014, 20.03.2014 e 21.03.2014 no Diário Oficial do Estado do Paraná, às fls. 36, 35 e 50, respectivamente; e no Jornal Indústria e Comércio às fls. A7 dos respectivos dias.

PRESENÇA: Presença de acionistas representando 97,21% (noventa e sete vírgula vinte e um por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Ainda, na qualidade de secretário da Mesa o Sr. Paulo Sérgio Ávila, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.985.930-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 726.465.519-91, residente e domiciliada na Av. Três Marias nº 1175, casa 34, Orleans, CEP 82.310-000, Curitiba – PR, Inscrição no C.R.C. sob o número PR-039046-O.

MESA: Presidente: ROGERIO MACEDO BORIO e Secretário: PAULO SÉRGIO ÁVILA.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: (i) Deliberação acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia submetida pela administração aos acionistas; (ii) no caso de aprovação da alínea (i) da ordem do dia, alterar e consolidar o Artigo 5º do Estatuto Social e aprovar a redação consolidada deste; e (iii) no caso de aprovação da alínea (ii) da ordem do dia, consolidar o Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas.

DELIBERAÇÕES: A unanimidade dos acionistas presentes nesta assembleia geral extraordinária deliberou da seguinte forma:

- (i) é aprovada a proposta apresentada pela administração da companhia para aumento do capital social no montante de R\$ 47.898.323,71 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), passando o capital social de R\$ 16.904.705,96 (dezesseis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte nove reais e sessenta e sete centavos), mediante a incorporação de reserva de lucros, sem a emissão de novas ações, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 169 da Lei 6.404/76 e, portanto, sem alteração do percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia;
- (ii) Em decorrência da aprovação disposta na alínea (i), os acionistas aprovam a alteração e consolidação do Artigo 5º do Estatuto Social, passando este a vigorar com a seguinte redação:



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes.

§2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionista as despesas com o desmembramento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços."

(iii) Em decorrência das aprovações dispostas nas alíneas (i) e (ii), os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas, o qual passa a vigorar nos termos da redação disposta no Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Curitiba, 27 de Março de 2014.

Mesa:

ROGERIO MACEDO BORIO
Presidente

PAULO SÉRGIO ÁVILA
Secretário

Acionistas Presentes:

**SINERGIA - EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**
P.p. Rogério Macedo Borio



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2014
SOB NÚMERO: 20142015253
Protocolo: 14/201525-3, DE 23/04/2014

Empresa: 41 3 0005221 2
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/MF: 76.527.951/0001-85
NIRE 41300052212



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 76.527.951/0001-85
NIRE 41300052212

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade por ações, **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, constituída em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Meridional de Materiais e Equipamentos Ltda., rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo uma parcela de capital a cada uma, podendo aumentar ou diminuir a mesma, à melhor conveniência.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) o comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veiculares, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios; b) a montagem, prestação de serviços tecno-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior; c) a fabricação de partes, peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e implementos; d) a aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos congêneres que se relacionem com a sua atividade social; e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e, a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas; f) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes.

§2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionista as despesas com o desmembramento,





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - As ações preferências concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas.

§1º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros distribuídos por deliberação das Assembleias Gerais, depois de assegurado às ordinárias dividendos idênticos aos das preferenciais.

§2º - As ações preferenciais não gozam de direito de voto, adquirindo no entanto, o exercício desse direito, se durante 03 (três) exercícios consecutivos não for pago o dividendo estatutário a que tem direito que subsistirá até o seu efetivo pagamento.

Art. 8º - Os dividendos previstos pelos Arts. 7º e 22º, §2º "c" e deliberados pela Assembleia Geral Ordinária, serão pagos na forma da lei, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar.

Art. 9º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 10º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles.

R. M.

X



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

§3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Art. 12º - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete:

I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na Lei.

II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos:

a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensada dessa autorização, a participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia;

b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns;

III - Submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscrição em dinheiro ou bens;

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias.

Art. 13º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididas pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

[Assinatura]

[Assinatura]



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

II - uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado anualmente na forma da lei e do Art. 22º, § 1º, "b" deste Estatuto, a ser partilhada entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma em que deliberar o Conselho de Administração, desde que no exercício social correspondente, tenha sido distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório estipulado pelo Art. 22º, § 2º, "c".

Parágrafo único - O membro do Conselho de Administração que igualmente for eleito para a composição da Diretoria, somente receberá a remuneração prevista neste artigo, correspondente ao cargo de Diretor.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes conferidos pela lei, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e com os requisitos estabelecidos pela Lei, eleitos normalmente pela Assembleia Geral ordinária pelo período de 01 (um) ano podendo ser reeleitos.

§1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão os seus cargos até a posse dos seus sucessores eleitos em Assembleia Geral, ou declaração de não instalação por estes.

§2º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, nunca inferior à 0.1 (um décimo) da que em média for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, preferencialmente na sede da Sociedade, em data e hora previamente anunciada na forma da lei e, extraordinariamente quando convocadas para esse fim.

Parágrafo único - As Assembleias serão convocadas na forma da lei e neste Estatuto, e instalada conforme previsto no Parágrafo único do Art. 12º.

CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Art. 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 21º - No encerramento do exercício social serão elaborados as demonstrações financeiras estabelecidas em lei, com observância das prescrições legais técnicas pertinentes.

Art. 22º - Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação ou distribuição, os prejuízos acumulados quando existentes, e, a provisão para o imposto sobre a renda.



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

Art. 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente da prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante a assinatura do termo de posse do Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as suas funções serão exercidas provisoriamente por quem for indicado pelo Conselho de Administração, admitindo-se o acúmulo de funções do ausente ou impedido temporariamente, entre os 02 (dois) Diretores remanescentes.

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor em virtude da renúncia ou morte, o Conselho de Administração realizará dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao evento, reunião para a escolha do seu substituto que exercerá as funções e completará o mandato do seu antecessor.

Art. 15º - A Diretoria, dentro dos limites estabelecidos em lei e neste Estatuto, ficará investida dos mais amplos e gerais poderes de gestão necessários à administração e funcionamento normal da Sociedade, cabendo aos 03 (três) Diretores individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva mediante a prática de todos os atos que criem, modifiquem ou extingam direitos ou obrigações para a Companhia.

Parágrafo único - Para a prática dos atos abaixo relacionados é necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, ressalvado o seguinte:

I – Mediante prévia autorização do Conselho de Administração:

a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição do capital de constituição ou o valor da aquisição das ações ou quotas, ou ainda, o valor da venda ou cessão seja superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) abertura, modificação e extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns;

II - Independente da prévia autorização do Conselho de Administração:

a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, excetuadas: a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente que não sejam imóveis, de valor inferior a

Rde

X





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese em que a representação da Companhia se fará pela assinatura individual de um Diretor;
b) Prestação de garantias, fidejussórias ou reais, em obrigações de terceiros decorrente do financiamento de vendas da Companhia ou ainda, quando de interesse geral da Sociedade, assim como, em obrigações de sociedades coligadas ou controladas; e
c) A prática de atos relativos às operações referidas na letra "a" do inciso I, deste artigo quando inferior à R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 16º - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente:

I - Ao Diretor Gerente:

- a) Superintender as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes;
- b) Superintender a organização administrativa e a coordenação dos serviços gerais da sociedade;

II - Ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender a administração e controle dos valores da Sociedade;
- b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros;
- c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas.

III - Ao Diretor Comercial

- a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, fazendo executar as respectivas diretrizes.

Parágrafo único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatários da Companhia mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 17º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, constitui-se de:

- I - uma parte fixa, pagável mensalmente, cujo montante individual ou global será ficado pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, competirá ao Conselho de Administração estabelecer o montante individual para cada um dos conselheiros e diretores;

Handwritten signature

Handwritten signature





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014**

§1º - Dos lucros remanescentes será deduzido:

- a) A percentagem de participação dos empregados no montante proposto pelo Conselho de Administração, até 10% (dez por cento) dos lucros;
- b) A participação global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até 0.1 (um décimo) dos lucros após a dedução da percentagem de empregados, limitada a total da remuneração global anual prevista no inciso I, do Art. 17º prevalecendo o limite que for menor.

§2º - O lucro líquido apurado após efetuadas as deduções estipuladas no parágrafo anterior, será distribuído na seguinte forma:

- a) Uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Uma parcela destinada à constituição de reserva para contingências e de lucros a realizar no montante proposto pelo Conselho de Administração, sempre que as circunstâncias o recomendarem;
- c) Uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado após as distribuições acima, como dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, ressalvado o disposto pelo Art. 7º.

§3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9249/95 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputada ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

§4º - Ao saldo do lucro líquido será dada a destinação proposta pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, na forma prevista na lei.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que nomeará o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, ficando mantido o Conselho de Administração para nomear e destituir o liquidante, fixando-lhe a sua remuneração.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Companhia continuará estabelecida com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807 (Km 100) – Bairro Hauer, Curitiba-PR, até deliberação em contrário dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2014
SOB NÚMERO: 20142015253
Protocolo: 14/201525-3, DE 23/04/2014
Empresa: 41 3 0005221 2
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

X





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:10 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2019.

Código de controle da certidão: **1022.1551.809F.720F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.527.951/0001-85

Certidão nº: 173198180/2019

Expedição: 29/05/2019, às 10:17:24

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA EQUIPAMENTOS S A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.527.951/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 7700806800141

LIMPAR**Data da consulta:** 25/06/2019 16:18:44**Data da última atualização:** 25/06/2019 12:00:06

DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCIONADO

NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

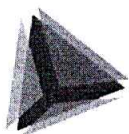
ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			76527951000185
	Nome		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 76527951000185!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020001862-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.527.951/0001-85**

Nome: **PARANA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: PARANA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7859-4

ENDEREÇO: ROD. BR CENTO E DEZESSEIS, 11807 - HAUER, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 176733/2019

EMITIDA EM: 22/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 18/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 609B.3C8F.F200.4C49-0.8DD9.FD41.6A4A.4065-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76527951/0001-85
Razão Social: PARANA EQUIPAMENTOS S A
Nome Fantasia: PARANA EQUIPAMENTOS S A
Endereço: ROD RÉGIS BITTENCOURT 11807 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81690-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2019 a 19/06/2019

Certificação Número: 2019052101304227537137

Informação obtida em 30/05/2019, às 11:17:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.527.951/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1966
NOME EMPRESARIAL PARANA EQUIPAMENTOS S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD BR-116	NÚMERO 11807	COMPLEMENTO KM 100
CEP 81.690-100	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PESA.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 2103-2294		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **16:39:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 42/2019
Processo Administrativo nº 230/2019

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 05 de julho de 2019



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 42/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1310	04.001.15.452.0011.2030	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 08/07/2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

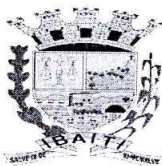
Prefeito Municipal

Contratante

PARANA EQUIPAMENTOS S.A

Rogério Macedo Borio - 000.003.299-91

Contratado



Município de Ibaiti - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 42/2019

Data abertura: 08/07/2019

Data julgamento: 08/07/2019

Data homologação:

Página:1

Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 76.527.951/0001-85	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 REVISÃO DE EQUIPAMENTO PESADO	SER	1,00	2.343,74 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			2.343,74	

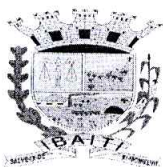
CNPJ: 76.527.951/0001-85 - PARANA EQUIPAMENTOS S.A

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5522 o

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

08/07/2019 10:48:00





Município de Ibaiti - 2019

Classificação por item

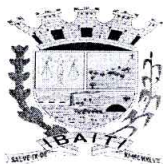
Processo dispensa 42/2019



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 35486 REVISÃO DE EQUIPAMENTO PESADO COMPACTADOR DE SOLO CS54B				
29381-4 PARANA EQUIPAMENTOS S A	76.527.951/0001-85	Classificado		2.343,74

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Ibaiti - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 42/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 29381-4 PARANA EQUIPAMENTOS S.A Email: nichele_adriana@pesa.com.br Representante: 53940-6 Rogerio Macedo Borio Lote 001 - Lote 001									
		CNPJ: 76.527.951/0001-85		Telefone: 4121032215		Status: Classificado		2.343,74	
001	35486 REVISÃO DE EQUIPAMENTO PESADO COMPACTADOR DE SOLO CS54B	SER	1,00	Classificado			2.343,74	2.343,74	*
VALOR TOTAL:							2.343,74		



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 42/2019

Processo Administrativo: nº 230/2019

Ementa: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: PARANA EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, ofertado pela empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **76.527.951/0001-85**, sediada na **BR-116, 11807 KM 100 - CEP: 81690100 - BAIRRO: VILA HAWER CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação do serviço a ser contratado considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para revisão por motivos de garantia, referente as primeiras 250 horas, mantendo assim o equipamento no melhor estado possível, para realizar seus serviços com qualidade apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 05 de julho de 2019

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 42/2019
Processo Administrativo nº 230/2019

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 05 de julho de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA Nº 42/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85

Objeto: Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1310	04.001.15.452.0011.2030	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 2.343,74 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 08/07/2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PARANA EQUIPAMENTOS S.A
Rogerio Macedo Borio - 000.003.299-91
Contratado



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 42

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 230

Descrição Resumida do Objeto* Revisão de garantia das primeiras 250 horas de equipamento pesado novo compactador de solo CS54B

Dotação Orçamentária* 0400115452001120303390391700

Preço máximo/Referência de preço - 2.343,74
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 08/07/2019

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

CPF: [REDACTED] (Logout)